

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Nota à Imprensa 5/2007**

**ASSUNTO:** Emissão dos tempos de antena na RTP

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social acompanhou, desde o seu início, o debate em torno da decisão da RTP de iniciar os tempos de antena às 19 horas a contar do mês de Janeiro de 2007. Como é sabido, esses tempos de antena eram, por regra, transmitidos junto ao “Telejornal” (20 horas).

Tendo presente o quadro das suas atribuições, bem expressas estatutariamente, desde logo, no art. 8.º, al. f) EstERC (nos termos do qual lhe cabe “[a]ssegurar o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política”), o Conselho Regulador sempre ressaltou que essa garantia, verificável no plano jurídico-formal, impunha, também, uma avaliação de natureza qualitativa.

Posteriormente, verificando-se a existência de um conflito com clara dimensão pública entre os Partidos políticos com representação parlamentar e a RTP, o Conselho Regulador entendeu por bem propor o início de um processo de mediação junto das entidades citadas supra, por forma a encontrar uma solução para o diferendo entretanto surgido.

Esta mediação foi aceite por ambas as partes.

O Conselho Regulador tinha presente, atentas as posições firmes das partes, que seria muito difícil a obtenção de um acordo. Mas era seu dever promover esta iniciativa, procurando, tanto quanto possível, encontrar pontos de convergência entre elas.

Infelizmente, não foi possível alcançar essa convergência de posições entre os Partidos acima referidos e a RTP.

Impõe-se, no entanto, que o Conselho Regulador destaque, pela positiva, o facto de os Partidos com representação parlamentar e a RTP terem acedido participar neste processo de mediação.

Sem prejuízo do acima afirmado, e a propósito da questão do horário de transmissão dos tempos de antena na RTP, o Conselho Regulador esclarece o seguinte:

1. O direito a tempo de antena no serviço público de televisão merece consagração constitucional (40.º, n.º 1, CRP) e legal (arts. 53.º e ss., Lei da Televisão), constituindo um instrumento fundamental de expressão e divulgação das posições dos seus titulares (partidos políticos, Governo, organizações sindicais, associações profissionais e representativas das actividades económicas e associações de defesa do ambiente e do consumidor).

2. A garantia e efectiva realização deste direito, para lá de uma perspectiva jurídico-formal, impõe e justifica uma avaliação material e qualitativa.

3. Esta dimensão qualitativa sempre foi, aliás, destacada nas declarações públicas proferidas sobre o assunto pelo Presidente do Conselho Regulador.

4. O Conselho Regulador não pode e não deve ignorar que, durante um lapso de tempo alargado, a prática da RTP consagrou à transmissão do tempo de antena um espaço com audiências muito relevantes, assim alcançando uma realização qualitativa plenamente satisfatória dos objectivos constitucionais e legais plasmados nos preceitos acima referidos;

5. Essa prática não colidiu com a prestação de serviço público nem, aparentemente, com a capacidade para uma adequada gestão da sua grelha de programas;

6. Nessa medida, embora recordando que, nos termos legais, cabe ao serviço público de televisão o dever de emitir os tempos de antena “no serviço de programas televisivo de cobertura nacional de maior audiência entre as 19 e as 22 horas”, justificar-se-ia que a RTP tivesse auscultado previamente os titulares do direito de antena, assim tendo podido evitar, com muito maior probabilidade, o diferendo entretanto constituído;

7. Em consequência, e pelas razões apontadas, não pode o Conselho Regulador deixar de manifestar-se criticamente quanto à alteração de horário de emissão dos tempos de antena, determinada pela Direcção de Programas da RTP, uma vez que aquela empobrece a realização material e qualitativa do tempo de antena.

Será dado conhecimento público do resultado das conversações formais que, a este propósito, se vierem a realizar.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007.